

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B**TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO**

1. Nº do contrato	2. Início vigência	3. Prazo vigência
5061034 / 7600008034	Data da Assinatura do Cliente	Indeterminado

TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA

1. Razão social	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE		2. CNPJ/MF Nº	10.835.932/0001-08
3. Logradouro	4. nº	5. Bairro	6. Complemento	
Avenida João de Barros	111	Boa Vista	--	
7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail	
50.050-902	Recife	PE	clientescorporativos.pe@neoenergia.com	

TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR

1. Nome titular		2. CNPJ/CPF	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO		05.790.065/0001-00	
3. Cód. CNAE (CNPJ)		4. Atividade Principal (CNPJ)	
84.23-0-00		Justiça	
5. Logradouro (SEDE)		6. nº	7. Bairro
AV AGAMENON MAGALHAES		1160	GRACAS
8. Complemento	9. CEP	10. Cidade	11. Estado
--	52.010-904	RECIFE	PE
12. Telefone 1	13. Telefone 2	14. E-mail	
(81) 4009-9297	(81) 4009-9290	sesad@tre-pe.ius.br	

REPRESENTANTES LEGAIS

15. Nome	16. CPF
Orson Santiago Lemos	521.240.454-15
17. Nome	18. CPF
-	-

TABELA 4 – unidade consumidora sujeita à lei nº 14.133/2021 de licitações e contratos

As **PARTES** acordam que as obrigações e disposições deste **CONTRATO** estão subordinadas à Lei 14.133/2021, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1. Programa de trabalho	2. Atividade	3. Elemento de despesa	4. Plano interno
167661	Serviço de fornecimento de energia elétrica por Pessoa Jurídica	339039	-
5. Fonte	6. Nº de empenho	7. Data	8. Valor estimado R\$
1000	-	-	-
10. Ato de Autorização da lavratura	11. Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	12. Órgão Interviente	
-	0019744-54.2023.6.17.8000	-	
13. Representante Legal Órgão Interviente	14. Cargo	15. CPF	
-	-	-	

TABELA 5 - ANEXOS

I – Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos.

II – Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO.

Os anexos identificados nesta **TABELA 5** são partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO**, Declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica – GRUPO B, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições para o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B submetidas à Lei de Licitações e Contratos. O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as Condições Gerais de Fornecimento via endereço eletrônico ou de correspondência, bem como da disponibilidade dos Anexos nas Plataformas Digitais da Distribuidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente seu conhecimento e de acordo, comprometendo-se a cumprir nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO**, conforme **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B**

A **DISTRIBUIDORA**, permanece a disposição para a qualquer tempo apresentar os receptivos documentos, sem que haja obrigatoriedade de assinatura uma vez acordada, conforme acima.

ASSINATURAS

Recife/PE a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Assinado eletronicamente/digitalmente pela NEOENERGIA PERNAMBUCO

Assinado eletronicamente/digitalmente pelo ACESSANTE

Assinado eletronicamente/digitalmente pelas TESTEMUNHAS

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Erica Maria Rodrigues Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por ORSON SANTAGO LEMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas> e utilize o código C5D6-D35A-AAAA-EBBC.

I. Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- B. O **CONSUMIDOR** está submetido à Lei de Licitações e Contratos;
- C. O **CONSUMIDOR** é responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) relacionada(s) no ANEXO II deste **CONTRATO**;
- D. A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414/2010") em seu § 1º do art. 60 estabeleceu que para as unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes.
- E. A Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, de forma atualizada e consolidada.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, em observância ao art. 60 da Resolução Normativa nº 414, acordam em firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B** submetidas à Lei de Licitações e Contratos, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes.

DAS DEFINIÇÕES

- a) **carga instalada**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **consumidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- c) **distribuidora**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) **energia elétrica ativa**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **energia elétrica reativa**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- f) **grupo B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- g) **indicador de continuidade**: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) **interrupção do fornecimento**: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) **padrão de tensão**: níveis máximos e mínimos de tensão expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- j) **ponto de entrega**: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- k) **potência disponibilizada**: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- l) **suspensão do fornecimento**: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula 4ª;
- m) **tarifa**: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- n) **unidade consumidora**: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluindo subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições

Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura, com prazo indicado no **CAMPO 3** da **TABELA 1**.

CLÁUSULA 3ª. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação de serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, a importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA 5ª. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidores e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA 6ª. DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO EM REGISTRO - VALORES

1. Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitação e Contratos, a contratação de que trata este instrumento será feita com base na Resolução Normativa n.º 1.000/2021 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.
2. Os valores específicos do processo de licitação de **CONTRATO** estão contidos nos campos da **TABELA 4** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

1. A **DISTRIBUIDORA** pode:
 - a) executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar;
 - b) incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA 8ª. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. Pode ocorrer por:
 - a) pedido voluntário do titular da unidade consumidora, para encerramento da relação contratual;
 - b) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
 - c) pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver

discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA 10ª. DO CÓDIGO DE ÉTICA

1. O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da DISTRIBUIDORA, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do **CONTRATO**, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA 11ª. DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

1. As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
2. O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 10ª**.

3. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
4. As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
5. As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
6. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros, faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

8. Qualquer violação, por meio de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
 9. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
 10. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).
 1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.
 2. Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 3. Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.
 4. Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.
 5. O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
 6. Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito à Lei 14.133/2021, o foro eleito será o da sede da Administração Pública

II. Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO

Cta Ctto Coletiva	Parceiro Negócio	CLIENTE	Cta Ctto	Bairro	Município	Nível de tensão	Instalação
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	128672028	CENTRO	IPOJUCA	3x380/220 V	1392391
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	209059010	AREIAS	RECIFE	3x380/220 V	2683618
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	270109020	CENTRO	ABREU E LIMA	3x380/220 V	32459
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	606177020	CENTRO	AGUA PRETA	3x380/220 V	92789
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	2497672018	CENTRO	MORENO	3x380/220 V	1949033
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	2656609012	CENTRO	GRAVATA	3x380/220 V	1276559
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4004996157	CENTRO	INAJA	1x220 V	1382692
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4006355620	CARNAIBA	CARNAIBA	1x220 V	727061
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4008131533	CENTRO	SAO JOSE DO BELMONTE	3x380/220 V	3566442
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4008247817	CENTRO	PAUDALHO	3x380/220 V	2267286
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4009517613	CENTRO	LAJEDO	1x220 V	1865895
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4010748904	CENTRO	IBIMIRIM	3x380/220 V	1317579
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4011201690	CENTRO	BOM CONSELHO	3x380/220 V	394686
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4012286193	CENTRO	GLORIA DO GOITA	3x380/220 V	1209674
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4012739341	CENTRO	CUSTODIA	3x380/220 V	1016320
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	4012811247	CENTRO	BOM JARDIM	3x380/220 V	414942
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7001208378	CENTRO	CAMOCIM DE SAO FELIX	1x220 V	697658
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7002767265	BAIRRO NOVO	OLINDA	3x380/220 V	2002612
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7003460716	ITAMBE	ITAMBE	3x380/220 V	3831129
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7004585849	MOCOS	TIMBAUBA	3x380/220 V	5166406
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7005051171	CENTRO	RIO FORMOSO	3x380/220 V	5284447
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7007152951	CENTRO	NAZARE DA MATA	3x380/220 V	5382137
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7007588440	CENTRO	AGUAS BELAS	3x380/220 V	5387466
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7009045060	CENTRO	SAO CAETANO	3x380/220 V	3523239
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7011786221	JOAO PAULO II	AMARAJI	3x380/220 V	5588158
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7011842377	CENTRO	SALOA	1x220 V	5579505
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7011978457	CENTRO	ITAPETIM	3x380/220 V	1479323
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7012013552	CENTRO	SAO LOURENCO DA MATA	3x380/220 V	3619726
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7012234141	CENTRO	SAO JOSE DO EGITO	3x380/220 V	5612952
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7012246808	STO ANTONIO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	3x380/220 V	3446971

CTR_5061034- 2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B

CTR_5061034-2024

II. Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO

7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7013051776	SAO JOSE	RECIFE	1x220 V	3209638
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7013439081	CENTRO	TACARATU	3x380/220 V	5648511
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7013931628	CENTRO	ALTINHO	3x380/220 V	152025
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7014955679	CENTRO	PAULISTA	3x380/220 V	5826709
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7014955679	CENTRO	PAULISTA	3x380/220 V	5826709
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7014999170	CENTRO	AFRANIO	3x380/220 V	5767004
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7018657001	CENTRO	BREJO DA MADRE DE DEUS	3x380/220 V	458084
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7019217978	CAMARAGIBE	RECIFE	3x380/220 V	4155452
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7019256612	LIVRAMENTO	VITORIA DE SANTO ANTAO	3x380/220 V	4021928
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7022318556	CENTRO	LAGOA GRANDE	3x380/220 V	1854373
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7030205035	CENTRO	PASSIRA	3x380/220 V	2253154
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7036997006	BONGI	RECIFE	3x380/220 V	2808961
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7040416042	CENTRO	SERTANIA	3x380/220 V	5254137
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7043204577	CENTRO	MACAPARANA	3x380/220 V	9090402
7600008034	2001698175	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	7056116073	NOBRE	PAULISTA	3x380/220 V	9271786

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/VerificadorC5D6-D35A-AAAA-EBBC> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C5D6-D35A-AAAA-EBBC



Hash do Documento

7954E3D9C6327DE322FB564317316A416D995EC010A8354521E2B469A67C71C7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2024 é(são) :

- ☒ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 572.454.284-68 em 28/11/2024 11:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Erica Maria Rodrigues Ferreira - 007.954.804-07 em 27/11/2024 14:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ ORSON SANTIAGO LEMOS (Signatário - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO) - 521.240.454-15 em 26/11/2024 09:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 26 2024 08:21:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 131.0.227.46

Identificação: Por email: sesad@tre-pe.jus.br

Assinatura:



Hash Evidências:

9F1335D7E3208A7BE9EE18672E92E21F6138A3966750F0B95CBD6F1E08CF79AB

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 02/12/2024 é(são) :

☒ VICTOR HUGO DE ALMEIDA DE SOUZA - 062.783.829-46 em
26/11/2024 10:23 UTC-03:00



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 61034/2024

Última atualização 03/12/2024

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0019744-54.2023.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/12/2024 **Data de assinatura:** 28/11/2024 **Vigência:** de 28/11/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-005236/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-003839/2024](#)

Objeto:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA OS DEMAIS IMÓVEIS OCUPADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

VALOR CONTRATADO

R\$ 93.336,26

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.835.932/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	03/12/2024 - 13:24:57

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.